DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9654/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1830/2018
PROTOCOLO	: 1888307
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: DENISE DA SILVA GUALHANONE NEMIROVSKY
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Denise da Silva Gualhanone Nemirovsky, que ocupou o cargo de Médico Clínico Geral, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8072/2020** (pç. 12, fls. 30-31), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10369/2020** (pç. 13, fl. 32), opinando pelo **registro** da servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos

de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Denise da Silva Gualhanone Nemirovsky, que ocupou o cargo de Médico Clínico Geral, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL